



Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2627

NOTÍCIAS

PREVIDÊNCIA SOCIAL STJ considerou cobrança como bitributação União terá que devolver IR cobrado de aposentados

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

Dez aposentados do Banco do Brasil - participantes do Previ - conseguiram decisão favorável na 1a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, agora, estão isentos do Imposto de Renda sobre seus benefícios.

A Fazenda Nacional ainda terá que devolver aos dez tudo o que foi descontado de 1995 a 1999, ano em que os aposentados ajuizaram a ação em primeira instância na Justiça Federal de Brasília.

A decisão foi unânime e, segundo especialistas em previdência privada, abre um precedente para que cerca de 500 mil aposentados de fundos de pensão obtenham a mesma isenção.

O advogado dos aposentados, Roberto Mohamed, calcula que, cada um de seus clientes receberá cerca de R\$ 400 mil da União, em valores já atualizados. Ele explica que o fato envolvia a reincidência de um imposto sobre a mesma base de cálculo e, por isso, a Fazenda foi derrotada no STJ.

- O STJ acatou a tese de que a incidência do Imposto de Renda sobre os benefícios dos aposentados caracteriza o "bis in idem", ou seja, a dupla incidência do tributo. Isso porque os inativos contribuíram mensalmente para constituição de reserva atuarial que resulta de seus benefícios e até dezembro de 1995, tais contribuições não eram isentas do Imposto de Renda. Por serem benefícios resultantes de capitalização, o IR estaria incidindo em dois momentos sobre o mesmo capital - destaca Roberto Mohamed.

500 mil participantes podem ser beneficiados. Ele lembra que esta é a primeira decisão definitiva a respeito da matéria. Roberto Mohamed acredita que cerca de 500 mil participantes aposentados de fundos de pensão podem ser beneficiados por este precedente.

- Este acórdão da 1a Turma do STJ será muito benéfico, com a formação de jurisprudência que permitirá vitórias semelhantes a outros aposentados de fundos de pensão em todo o País - comemora o advogado dos dez aposentados do Banco do Brasil no Rio de Janeiro.

A decisão dos ministros da 3a Turma conclui o Recurso Especial 440.198-DF. "O processo teve liminar no sentido de que os descontos a título de Imposto de Renda fossem depositados em juízo até o julgamento final da ação. Com a decisão do STJ, a União interpõe dois recursos que já foram julgados improcedentes pelo STJ", informa Mohamed. Ele espera, agora, a descida do processo à primeira instância, para que seja iniciada a fase de execução.

O relator do processo no STJ foi o ministro Luiz Fux. Diz o magistrado em sua decisão, seguida pelos demais ministros da 1a Turma: "...O resgate das contribuições recolhidas sob a égide da Lei no 7.713/88 anterior à Lei 9.250/95 não constitui aquisição de renda, já que não configura acréscimo patrimonial. Ditos valores recolhidos a título de contribuição para entidade de previdência privada, antes da edição da Lei no 9.250/95 eram parcelas deduzidas do salário líquido dos beneficiários, que já havia sofrido tributação de imposto de renda na fonte. Daí porque a incidência de nova tributação por ocasião do resgate configuraria bitributação..."

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

23/04/2003 - STJ nega aumento da indenização por danos morais que jornal vai pagar à juíza

"A pretensão de se aumentar a verba indenizatória, de acordo com jurisprudência do STJ, somente é acolhida por essa Corte quando o valor se mostre efetivamente irrisório e desproporcional", afirmou a ministra Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar o agravo no recurso especial proposto pela juíza federal Nilza Maria Costa dos Reis. A juíza move uma ação de indenização por danos morais contra o jornal baiano A Tarde, devido à publicação de matéria jornalística envolvendo o nome da magistrada em um esquema criminoso de ingresso de estudantes na Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Nilza Maria ajuizou ação de indenização por danos morais contra a Editora A Tarde S/A, alegando que a ré, por meio do jornal de maior circulação daquele Estado, publicou reportagem "injuriosa e caluniosa", insinuando o envolvimento da juíza federal em esquema criminoso que estaria facilitando o ingresso de pessoas sem vestibular na UFBA. Com o subtítulo "Como acontece o golpe", a matéria do A Tarde fez alusão à suposta "mãozinha" dada por membros do Judiciário aos processos de transferência de estudantes de faculdades de outros Estados para a UFBA, concluindo

A juíza requereu a condenação da empresa jornalística pedindo, além do pagamento da indenização, que o jornal fosse obrigado a publicar a sentença condenatória com o mesmo destaque dado à divulgação da notícia ofensiva. O pedido foi julgado procedente em primeiro grau, fixando-se a indenização em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A Terceira instância, entretanto, concedeu uma vitória parcial que reduziu o valor indenizatório para, no máximo, 200 salários-mínimos.

Alegando ofensa aos artigos 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, e 1.533, do Código Civil, Nilza Maria recorreu ao entendimento do STJ. O recurso argumentava que a quantia de 200 salários-mínimos era irrisória, em face das circunstâncias do caso. Entretanto a ministra Nancy Andrighi negou seguimento ao recurso especial. Segundo a ministra, a indenização por danos morais não foi arbitrada em montante exagerado ou irrisório. Desse modo, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça rever o valor decidido anteriormente.

Um agravo (tipo de recurso) foi interposto sustentando que 200 salários-mínimos seriam insuficientes para reparar o grave dano causado à juíza federal. De acordo com a defesa da magistrada, um dos objetivos da condenação por danos morais é promover efeitos pedagógicos sobre a conduta lesiva do ofensor. Nesse caso, o valor da indenização, por ser irrisório, não surtiria o efeito esperado.

Ao analisar o agravo, a ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, salientou que, ao negar seguimento ao recurso especial, agiu com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. "A decisão ora agravada entendeu ser manifestamente inadmissível o Recurso Especial porque a pretensão de se aumentar a verba indenizatória, consoante jurisprudência pacífica do STJ, somente é acolhida por essa Corte quando se mostre efetivamente irrisória e desproporcional".

Em seu voto, a ministra explicou que o valor da indenização por dano moral está sujeito ao controle do STJ, sendo recomendável que o arbitramento da quantia seja feito com moderação proporcional ao grau de culpa, ao nível sócio-econômico do autor da ação e, ainda, ao porte econômico do réu. "A indenização existe para assegurar ao lesado a justa reparação pelos danos sofridos, sem, no entanto, incorrer em seu enriquecimento sem causa. No caso em exame, a quantia arbitrada a título de reparação dos danos morais não pode ser considerada irrisória, e, por essa razão, é inadmissível o Recurso Especial", concluiu Nancy Andrighi.

22/04/2003 - Gomes de Barros defende alteração do CPC para agilizar execução de dívidas

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Humberto Gomes de Barros, apresentou proposta de alteração de dispositivos do Código de Processo Civil que tratam do processo de execução, como parte dos trabalhos da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal. Ele defende a unificação dos processos de conhecimento, liquidação e execução, bastando-se a sentença condenatória transitada em julgado para se iniciar, de imediato, a execução.

A Comissão de Altos Estudos é presidida pelo coordenador-geral da Justiça Federal e diretor do Centro de Estudos Judicícios (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Cesar Asfor Rocha, tem como secretário-geral o coordenador do juizado especial federal do Distrito Federal, juiz federal Flávio Dino de Castro e como membros ministros do STJ e juízes federais de primeira e segunda instâncias. As propostas, referentes a questões determinantes da agenda nacional, estão disponíveis para consulta e encaminhamento de sugestões no site do Conselho da Justiça Federal (www.cjf.gov.br), até o final do mês de abril. Após consolidadas, as propostas que dependem de alteração legislativa devem ser encaminhadas ao Congresso Nacional em forma de anteprojeto de lei, por intermédio do STJ.

Unificação do processo

Pelas regras do CPC atual, um processo de cobrança de dívida pode se arrastar por anos a fio na Justiça antes de ser "executado", ou seja, antes que o dinheiro devido vá realmente parar no bolso do credor. Isso ocorre porque essa cobrança judicial envolve três processos diferentes: de conhecimento, quando o juiz reconhece a legitimidade da cobrança; de liquidação, quando o valor devido é fixado; e de execução, quando finalmente o devedor será obrigado a pagar. Em cada uma dessas fases, o réu pode interpor recursos, atrasando ainda mais a resolução do conflito. O ministro Gomes de Barros, em sua proposta, sugere a unificação dos processos, passando a publicação da sentença condenatória a iniciar, independente de qualquer formalidade, a execução.

O art. 580 do CPC, que atualmente determina primeiramente a verificação do inadimplemento do devedor, para que então o credor tenha de promover a execução seria, dessa forma, modificado, passando a determinar o início da execução automaticamente com a intimação da sentença condenatória transitada em julgado. "Não faz sentido reduzir a sentença condenatória a mero título", observa Gomes de Barros. Ele considera uma "incongruência" a situação atual, citando um exemplo ilustrativo: "a pessoa que se recusa a des cumprir determinação do oficial de justiça, para desocupar um prédio, em cumprimento à reintegração de posse, pode ser presa; no entanto, o devedor condenado que, possuindo recursos econômicos, resiste a determinação passada em sentença com trânsito em julgado, nada sofre - expõe-se apenas a novo processo de natureza civil".

Com essa proposta, enfatiza o ministro, "desaparecem as negaças com que os devedores tripudiam sobre os credores e o Poder Judiciário. O encargo de apresentar bens à penhora transfere-se efetivamente para o devedor, que passa a ter o interesse em o fazer". Ele sugere o acréscimo de parágrafos ao art. 463 do CPC, dentre eles o § 1º, pelo qual a intimação da sentença condenatória implicará em ordem para que o devedor, em 24 horas, pague o valor respectivo ou apresente bens à penhora, caso a condenação seja para pagamento de valor pecuniário. Gomes de Barros sugere ainda que, na hipótese de não dispor de bens patrimoniais suscetíveis de penhora, a insolvência civil do devedor seja decretada e, caso seja comerciante, sua falência.

Na execução contra a Fazenda Pública, pela proposta do ministro, a entidade devedora não poderá mais opor embargos à coisa julgada, após passada em julgado a sentença condenatória. Dessa forma, comenta Gomes de Barros, "o Estado-administrador poderá, com segurança e sem tergiversações, honrar as decisões que ele próprio emitiu, no exercício de sua função jurisdicional".

Os pedidos formulados pelos autores das ações, pela proposta, passam a ser obrigatoriamente certos e determinados, alterando-se o art. 286 do CPC, que prevê hipóteses em que o pedido pode ser genérico, o que, automaticamente, altera também o parágrafo único do art. 459. "A iliquidez de pedido, tanto quanto a da sentença, é fator de insegurança", declara o ministro.

12/03/2003

STJ: funcionamento de comércio aos domingos e feriados é interesse nacional

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, garantiu ao supermercado Wal Mart Brasil Ltda. de Ribeirão Preto (SP), a funcionar nos domingos e feriados. Segundo os ministros, a competência para legislar sobre as atividades comerciais varejistas no território nacional é da União e prevalece sobre o interesse municipal. A abertura estava proibida por uma lei municipal regulamentada por um decreto do então prefeito daquela cidade, Antônio Palocci Filho.

O supermercado impetrou mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, contra o secretário da fazenda de Ribeirão Preto objetivando impedir que o município multasse ou autuasse o estabelecimento por abrir aos domingos e feriados. Visava, assim, à permissão para funcionar nesses dias. Ele conseguiu uma liminar a seu favor, mas o Tribunal de Justiça paulista a revogou ao julgar o mérito. Para o TJ, o município tem competência para legislar sobre o assunto.

Diante da decisão, o Wal Mart recorreu ao STJ, onde o ministro Peçanha Martins, relator do caso, deferiu-lhe o pedido. Segundo o relator, a Lei 10.101/2000 autoriza o trabalho aos domingos e feriados do comércio varejista em geral, sem distinção do ramo de atividade. Além disso, a competência da União Federal – resultante das exigências sociais e econômicas dos tempos atuais visando atender aos interesses coletivos de âmbito nacional – prevalece sobre o interesse peculiar do município, cuja competência para legislar é supletiva. Ao acompanhar o relator, o ministro João Otávio de Noronha destacou que vê nessa questão a prevalência do interesse nacional, que hoje é a política do emprego.

11/03/2003

STJ: pequeno atraso de vôo não acarreta direito a indenização

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou improcedente uma ação de indenização por danos morais proposta por uma passageira contra a Tap Air Portugal por ter esperado quase oito horas para o embarque. O entendimento unânime da Turma é de que pequeno atraso de vôo não gera direito a indenização.

A dona de casa Eduarda dos Santos comprou um bilhete para viajar às nove horas do dia 20 de junho de 1998 de São Paulo a Porto (Portugal). O vôo, entretanto, foi cancelado e ela embarcou às 16h51 do mesmo dia. Ela alega que por conta do atraso perdeu não só compromissos agendados como o contato que a aguardava no aeroporto de destino.

Para o relator do processo no STJ, ministro Aldir Passarinho Junior, não se pode confundir percalços, dissabores e contratemplos da espera no aeroporto, com dor, sofrimento ou angústia que abale seriamente a pessoa, a ponto de justificar indenização. Segundo o ministro, o atraso de vôo é comum em transporte de passageiros. Por isso, vincular o caso a danos morais significaria banalizar esse tipo de indenização.

O ministro entende que os horários fixados pela companhia aérea estão sujeitos às regras rígidas de segurança que envolvem a aeronave, condições climáticas, aeroportos e a operação como um todo. "Exigir-se pontualidade na aviação é desconhecer, por completo, essas circunstâncias, muito próprias, do transporte aéreo, que detém, de outro lado, desempenho bastante satisfatório no que tange à segurança e ao tratamento dispensado aos passageiros, no geral", sustenta o relator.

No caso em questão, a Tap Air Portugal alega que o atraso decorreu de problemas de segurança. A companhia aérea diz que teve de providenciar reparos na aeronave e a sua revisão. Para o ministro, quando isso acontece o passageiro não fica sem assistência. Pelo contrário, dispõe de instalações cômodas para aguardar a partida, tanto no aeroporto, como em hotéis próximos, disponibilizados pelas empresas aéreas, se assim o desejar o cliente.

De acordo com o ministro, foi o que aconteceu neste caso. A espera da autora da ação ocorreu no Aeroporto Internacional de Guarulhos, que segundo o ministro é inquestionavelmente o maior e um dos mais confortáveis do país, dotado de todo um sistema de segurança, razoável entretenimento, opções de alimentação e conforto, o que afastaria a possibilidade de lesão moral pela espera, ainda que incômoda.

Com esse entendimento, a Quarta Turma deu provimento ao recurso especial interposto pela Tap Air Portugal e reformou decisão do Primeiro Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo que, mantendo sentença de primeiro grau, havia condenado a companhia aérea a uma indenização por danos morais no valor equivalente a cinco mil francos poíncaré.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR (N.º 036/01) 0010 03 000115-9

IMPETRANTE: GEORGE PESTANA VIEIRA

ADVOGADO: DR. MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

IMPETRADO: FÁBIO BASTOS STICA – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – EXAME PSICOTÉCNICO COM CARÁTER ELIMINATÓRIO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – INEXISTÊNCIA NO EDITAL DOS CRITÉRIOS DO EXAME – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE JURÍDICA E DO ACESSO AOS CARGOS PÚBLICOS – ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA.

O exame psicotécnico de caráter eliminatório em concurso público, com finalidade de avaliação psíquica-intelectual e de aptidão profissional do candidato ao cargo que pleiteia, deve ter previsão legal e total publicidade dos critérios, que devem ser objetivos, utilizados nos testes, para se evitar qualquer preferência, de ordem subjetiva do examinador, que possa caracterizar ato discriminatório ou segregatório;

O edital do concurso público é a manifestação do poder regulamentar da Administração Pública e como ato administrativo não poderá criar requisitos para o certame que não estejam previstos na lei regulamentada;

Precedente desta Corte (MS nº 019/00, Rel. Des. José Pedro, Ac. Unan. e 035/01, Rel. Des. Mauro Campello).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar de nº 036/01, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar suscitada, em consonância com o parecer ministerial, e conceder a segurança, em dissonância com a manifestação do órgão ministerial graduado, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Melgarejo – Procurador de Justiça.

INQUÉRITO 00010 03 000219-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INDICIADO: NERTAN RIBEIRO REIS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. PREFEITO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. ART. 1º, VII DO DECRETO LEI Nº 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM 08 ANOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Estando, em tese, a conduta delituosa do Prefeito Municipal prevista no artigo 1º, VII da Lei de Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos, considera-se prescrita a pretensão punitiva do Estado em 08 anos, a contar da data da consumação do crime, em virtude da pena máxima ser de três anos de detenção. Inteligência dos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em extinguir a punibilidade, em virtude da prescrição, conforme requerido pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e três.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice- Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor

Des. MAURO CAMPELLO

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Esteve presente o Dr. Sales Melgarejo – Procurador de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 107/2002 / N.º 0010.03.000833-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procuradores Judiciais: Paulo Marcelo de Albuquerque e Geralda Cardoso de Assunção

Agravados: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros

Advogados: Luiz Carlos Gatto e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000227-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Edmar dos Santos Figueira Filho

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: O Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.000262-9 – Boa Vista/RR

Apelantes: Filomeno Alderi de Aratijo e outros

Advogados: Walter Mariano de Moura e outros

Apelado: AJA Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentos Ltda.

Advogados: Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Reexame Necessário N.º 002/2003 / N.º 0010.03.000130-8 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.02.047155-2

Impetrante: Antônio Pereira Machado

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Impetrado: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000305-6 – Boa Vista/RR

Agravantes: Lincoln Saraiva Lucena e outros

Advogados: Luiz Rosalvo I. Fin e outro

Agravado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogados: Alexandra Raposo Menezes Gaeta e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

LINCOLN SARAIVA LUCENA, TENNESSE SARAIVA LUCENA E RANDOLPH SARAIVA LUCENA, individualizados às fls. 02, agitou o presente agravo de instrumento com a pretensão de reformar a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível nos autos de Embargos de Devedor opostos pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil. O conteúdo da decisão impugnada contém implicitamente recebimento dos embargos na ação executória em que o Banco do Brasil - Brasilseg Seguradora do Brasil S/A contende com os agravantes. Pedem, em liminar, se empreste ao recurso manejado efeito suspensivo, alegando como indicação do bom direito a recalcitrância da embargante em compor a relação processual em confronto a várias decisões desta corte impeditivas de sua participação na lide. Alega o perigo da demora consistente no prolongamento indefinido da lide.

Vislumbro, neste caso, concorrerem os requisitos indispensáveis ao deferimento da medida *initio littis* – o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Efetivamente, esta corte, em mais de uma oportunidade, decidiu a angulação processual dela excluída a agravada. Por outro lado, o perigo da demora está presente no comprometimento da celeridade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, defiro o pedido liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo, até seu final julgamento.

Oficie-se o MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, dando-lhe conhecimento da decisão e requisitando informações.

Notifique-se, depois, a agravada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.000224-9 – Boa Vista/RR

Apelante: Hector José Garcia Mendonza

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

Apelada: Ana Zuleide Barroso da Silva

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 224-9

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*CPC, art. 134, III*);

II – À Secretaria da Câmara para redistribuição, sem prejuízo de posterior compensação.

Boa Vista, 22 de abril de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.000245-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Engcenter Engenharia Ltda.

Advogado: Alexandre Dantas

Apelada: Francisca Braga da Silva

Advogado: Geraldo João da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 245-4

I – Encontro-me impedido de atuar no presente feito (*CPC, art. 134 III*);

II – Encaminhem-se à Presidência da Câmara para redistribuição, sem prejuízo da devida compensação.

Boa Vista, 22 de abril de 2003.

Des. Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE ABRIL DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDENCIA

RESOLVE:

N.^o 165 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ALEXIUS GUALDI** para o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.^o 144, de 07.04.2003, publicado no DPJ n.^o 2618, de 08.04.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.^o 166 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **HENRIQUE SERGIO NOBRE**, aprovado em 5.^o lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 23/04/03

Procedimento Administrativo n^º 635/03
Origem: Bruna Stephanie de Mendonça França
Assunto: Solicita licença para contrair matrimônio.

Despacho: “(...) Com fulcro no dispositivo mencionado e estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** o pedido da servidora, a contar de 25.04.03. BVB, 22.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000010RR => 00056
000021RR => 00022, 00073, 00105
000031RR => 00064
000035RR-B => 00054
000037RR => 00063
000039RR-A => 00029
000042RR => 00015
000051RR-B => 00041
000058RR-B => 00028
000070RR-B => 00081
000074RR-B => 00080
000077RR-A => 00073
000078RR-A => 00050, 00064, 00070, 00072
000078RR => 00062, 00089
000079RR-A => 00049, 00066, 00067
000082RR => 00069
000087RR-B => 00033
000092RR-B => 00052, 00056, 00064
000098RR-A => 00096, 00107
000100RR => 00055
000101RR-B => 00056, 00093, 00098
000105RR-B => 00071
000105RR => 00027, 00043
000109RR-B => 00004
000110RR-B => 00053, 00102, 00108
000110RR => 00069
000111RR-B => 00080
000114RR-A => 00075, 00086
000118RR-A => 00052, 00056
000118RR => 00111
000119RR-A => 00055
000125RR => 00048

000126RR-B => 00018, 00023
000130RR => 00013, 00078
000131RR-B => 00002
000136RR => 00031, 00075, 00082
000139RR-B => 00005
000141RR-B => 00031, 00082
000141RR => 00079
000144RR-B => 00104
000145RR => 00020, 00039
000149RR-A => 00065
000153RR => 00068
000158RR-A => 00053
000160RR-B => 00008, 00009
000162RR-A => 00065
000164RR => 00010, 00024, 00076
000167RR-A => 00056
000178RR => 00038, 00084
000181RR-A => 00077, 00085
000184RR-A => 00029
000185RR-A => 00013
000187RR => 00014
000192RR-A => 00021
000197RR-A => 00011
000200RR-A => 00099
000201RR-A => 00036, 00108
000203RR => 00038, 00084, 00085, 00087, 00097, 00100
000206RR => 00026
000209RR-A => 00082
000209RR => 00066, 00080
000210RR => 00053
000215RR => 00084, 00085, 00087, 00097, 00100
000220RR-A => 00033
000220TO => 00007, 00032, 00034, 00035
000221RR => 00030, 00042
000222RR-A => 00065
000222RR => 00017, 00024
000223RR-A => 00053, 00102, 00108
000223RR => 00112
000225RR => 00094
000230RR-A => 00037
000233RR => 00003
000236RR-A => 00103, 00105
000236RR => 00074, 00109
000239RR-A => 00059, 00060, 00061, 00094
000247RR-A => 00046
000247RR => 00025
000248RR => 00006, 00047
000257RR => 00001, 00016, 00045
000258RR => 00088
000260RR => 00019
000262RR => 00091, 00101
000264RR => 00075, 00083, 00086, 00091, 00101, 00103
000269RR => 00074, 00075, 00083, 00086, 00091, 00097
000271RR => 00103
000284RR => 00001
000285RR => 00038, 00040
000300RR => 00044
000305RR => 00012
000311RR => 00092
000315RR => 00087, 00106
001312AM => 00051, 00062, 00089
002232DF-A => 00104
002604AM => 00096
002847AM => 00090
003884MT => 00058
004265MT => 00058
004606GO => 00054
005176PE => 00051
006056PE => 00051
008971DF => 00070
010884PA => 00057
010924PB => 00009

Diário do Poder Judiciário
011246DF => 00051
015195DF => 00069, 00104
024821SP => 00058
072621SP => 00054
084206SP => 00057
085453SP => 00054
088492SP => 00095
096226SP => 00057
121957SP => 00081
999999EX => 00110, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117

ANO VI - EDIÇÃO 2627

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001002515-2

Requerente: E.R.F., Requerido: J.A.F. => DESPACHO: Dê-se vistas as partes. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Liliana Regina Alves.

00002 - 01001019780-3

Requerente: M.L.L., Requerido: M.S.L. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 14/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 24/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00003 - 01002024297-9

Requerente: N.L.V. => DESPACHO: Em razão da inércia do autor (f. 39), determino o arquivamento do feito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00004 - 01002024776-2

Requerente: H.N.S.E. e outros, Requerido: J.N.C.E. => DESPACHO: Intime-se a representante dos autores para comparecer neste juízo, no dia 31/07/03, às 14:20 horas, para prestar informações referentes ao processo em epígrafe. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00005 - 01002048284-9

Requerente: M.C.S. e outros, Requerido: M.A.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 15/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 24/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00006 - 01002048549-5

Requerente: M.S.M., Requerido: M.V.M.F. => DESPACHO: Diante da manifestação de f. 26, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00007 - 01002054981-1

Requerente: J.M.A.S., Requerido: C.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00008 - 01003060350-9

Requerente: A.C.A.O., Requerido: L.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00009 - 01003061382-1

Requerente: V.G.S. e outros, Requerido: R.G.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. Designo o dia 30/06/03, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para abertura de conta bancária. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00010 - 01002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 35. Prazo para cumprimento pela CEF: 10 dias. Boa Vista/RR, 14/04/03.
Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00011 - 01003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos requerentes, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores referentes ao FGTS que se encontram depositados em conta vinculada de titularidade de I. T. D. S., ressalvando que a cota parte pertinente à requerente I. T. A. D. S. deverá ser depositada em sua conta poupança. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00012 - 01003061482-9

Requerente: Julia da Silva do Nascimento e outros => DESPACHO: Os autores juntam certidão de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00013 - 01002028856-8

Inventariante: Antônio Gonçalves de Souza e outros, Inventariado: Espólio de Raimunda Gonçalves Leite => DESPACHO: Com o recolhimento das custas finais, expeça-se o formal. O pedido de Alvará, que em realidade trata-se de sobrepartilha, venha em termos próprios, com os valores atualizados e total das ações. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria da Glória de Souza Lima.

00014 - 01002030106-4

Inventariante: Dorly da Silva Guerra e outros, Inventariado: Espólio de Almir Nogueira Guerra => DESPACHO: Intime-se o inventariante a cumprir o despacho de fls. 79, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00015 - 01002056568-4

Inventariante: Francisca Germana Sobreira, Inventariado: João Alves de Moura => DESPACHO: Antes de qualquer providência, determino a citação de M. D. F. C. M. (conforme f. 03, item 3.2.), eis que vislumbro, em um primeiro passo, a possibilidade do inventário ser processado pelo rito de arrolamento comum (art. 1036, CPC.). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00016 - 01003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos, Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => DESPACHO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Nomeio a Sra. G. M. D. P. a atuar como inventariante. 03 - A inventariante comprove o pagamento do imposto "causa mortis" e apresente declaração de dependentes do INSS. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

BUSCA E APREENSÃO

00017 - 01003059653-9

Requerente: M.I.D., Requerido: N.N.S. => DESPACHO: Cite-se, com urgência, e, mantido o despacho de f. 19, observe o Sr. oficial de Justiça o endereço e telefone constante de f. 27. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível.. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00018 - 01001002952-7

Requerente: E.M.R.L., Interditado: E.L.C. => SENTENÇA: Vistos, etc...Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimada a ré, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00019 - 01002031609-6

Requerente: M.N.S.N., Interditado: E.M.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/06/03 às 14:00 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DECLARATÓRIA

00020 - 01003058554-0

Autor: Shirley Soares de Souza, Réu: Cicírio de Matos Soares e Souza => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00021 - 01001002680-4

Autor: A.C.A.M., Réu: J.F.M. => DESPACHO: Intime-se por edital para pagamento das custas finais. Decorrido o prazo sem pagamento, extraia-se certidão para inscrição ou em caso contrário (quitação) tome o Cartório as providências cabíveis para ambas hipóteses, ou seja, arquive-se os autos.

00022 - 01002056578-3

Autor: R.A.C.C.T.F. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência extinguo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00023 - 01001005867-4

Requerente: R.T.S. e outros => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respectivo despacho de fls. 148vº, designo as seguintes datas para hasta pública: 1º Leilão: 02/06/03 às 09:15 horas. 2º Leilão: 30/06/03 às 09:15 horas. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00024 - 01001002553-3

Requerente: S.R.C., Requerido: I.D.S.C. => DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do C.P.C. Nomeio curador(a) especial ao revel o Dr.(a) Wallace Rodrigues. Intime-se para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00025 - 01002028976-4

Requerente: A.O.M., Requerido: J.L.N. => DESPACHO: Defiro f. 81. Cobre-se a C.P. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00026 - 01002031822-5

Requerente: D.S.O.R., Requerido: S.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/06/03 às 14:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00027 - 01002032818-2

Requerente: J.C.S., Requerido: M.L.B.S. => DESPACHO: As partes especifiquem provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00028 - 01002032822-4

Requerente: E.V.S.S., Requerido: V.S.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 16/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00029 - 01002045892-2

Requerente: Y.F.G., Requerido: C.A.V.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/07/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva.

00030 - 01002050971-6

Requerente: D.P.P.M., Requerido: L.S.M. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o item "2" do despacho de fls. 19. 02 - Nomeio, em caráter de substituição, a douta defensora pública, Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana, para atuar como Curadora Especial do réu. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00031 - 01002053012-6

Requerente: F.R.F., Requerido: S.A.F. => DESPACHO: O Cartório conserte os autos, pois o documento de f. 16 não faz parte destes autos. No mais, cumpra a DPE o despacho de f. 15 através da douta defensora nomeada, ou, em ela não fazendo parte do quadro de defensores que respondem nesta vara, nomeio desde já, em caráter de substituição e em sendo necessário, o Dr. Thaumaturgo Nascimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00032 - 01002054980-3

Requerente: R.P.B., Requerido: P.C.B. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o item "2" do despacho de fls. 13. 02 - Nomeio, em caráter de substituição, a douta defensora pública, Dra. Christianne Gonzalez Leite, para atuar como Curadora Especial do réu. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00033 - 01002055070-2

Requerente: M.N.R.L., Requerido: A.S.L. => DESPACHO: 01 - Torno sem efeito o item "2" do despacho de fls. 17. 02 - Nomeio, em caráter de substituição, a douto defensor público, Dr. Thaumaturgo Cézar Moreira Do Nascimento, para atuar como Curadora Especial do réu. 03 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00034 - 01003058088-9

Requerente: F.M.D.C., Requerido: G.S.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00035 - 01003058088-9

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2627 Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003
Requerente: F.M.D.C., Requerido: G.S.C. => DESPACHO: Diga a autora sobre a certidão de f. 19vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00036 - 01002021451-5

Exeqüente: C.C.F.C., Executado: F.A.C. => DESPACHO: Defiro f. 45. Intimem-se como requerido. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00037 - 01002023501-5

Exeqüente: A.M.L., Executado: A.O.R.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00038 - 01002051873-3

Autor: G.S.R., Réu: J.S.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 28. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

GUARDA DE MENOR

00039 - 01001002887-5

Requerente: V.O.L., Requerido: A.O.L. e outros => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 19/05/03 às 10:50 horas, será redesignada para o dia 28/07/03 às 10:20 horas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00040 - 01002051372-6

Requerente: M.A.C.V., Requerido: M.P.S.S.C. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 01/07/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00041 - 01003059698-4

Requerente: J.R.F., Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 13vº. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00042 - 01001002172-2

Requerente: L.S., Requerido: J.S.P. => DESPACHO: 01 - Nomeio, em caráter de substituição, o douto defensor público, Dr. Natanael De Lima Ferreira, para atuar como Curador Especial do réu. 02 - Intime-se a prestar compromisso e manifestar acerca do despacho exarado às fls. 76. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00043 - 01002021417-6

Requerente: M.L.S.P., Requerido: C.R.M. => PUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO de 02 (dois) despachos, referentes à estes autos, publicados no DPJ 2625 do dia 17/04/03, à página 12. A publicação a seguir visa ser a ÚNICA CORRETA: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/07/03 às 10:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 11/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00044 - 01002038742-8

Requerente: L.C.M., Requerido: F.A.C. => DESPACHO: As partes especifiquem provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00045 - 01002053020-9

Requerente: G.F.O., Requerido: A.J.S.M. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00046 - 01002053426-8

Requerente: L.M.S.L., Requerido: F.R.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/07/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00047 - 01002055547-9

Requerente: L.N.V., Requerido: C.S. => DESPACHO: Defiro fls. 19vº. Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 15/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO POPULAR

00048 - 01003059902-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Réu: Francisco Flamaron Portela e outros => despacho: A mudança na Secretaria de Administração não altera a legitimidade passiva pois esta se encontra ligada às pessoas que na época dos fatos, em princípio, participaram do ato que se pretende anular. Aguarde-se a contestação. Boa Vista, 22.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00049 - 01003062792-0

Impetrante: R Neves Engenharia Ltda, Autor. Coatora: Chefe do Dep.de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos "DARE's" acostados aos autos determinando que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vistas ao Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 22 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

USUCAPIÃO

00050 - 01001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => ATO ORDINATÓRIO: Conforme portaria 001/2000, faço a intimação do Dr. advogado da parte ré a devolver os autos. Boa Vista, 22. 04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

CONCORDATA PREVENTIVA

00051 - 01002027871-8

Requerente: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o comissário para dizer sobre sua remuneração. Após, ao contador para o cálculo das custas e da remuneração do comissário, no prazo de 30 dias (art. 175, § 1º, II, LF), observando-se que na forma da decisão de fls. 399, após o pagamento acima determinado, e a ouvida do MP, será proferida decisão final conjunta de concessão da concordata e de julgamento de seu cumprimento, nos termos do art. 155, caput e parágrafos em combinação com o art. 144, caput, da LF. BV, 16.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Paulo Sérgio Ribeiro Varejão, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 01002028023-5

Exequente: Antônio Airton de Oliveira Dias, Executado: Manoel Nonato de Souza => DESPACHO: R.H. Extraia-se Certidão de Dívida Ativa e encaminhe-a conforme portaria nº 020/03, à Corregedoria Geral de Justiça do TJRR. BV, 04.04.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Marcos Antonio Jóffily.

00053 - 01002028039-1

Exequente: Francisco de Souza e Silva, Executado: Milton Antônio Martins e outros => DESPACHO: À vista da decisão liminar concedida em sede de Agravo de Instrumento, suspenda-se a hasta antes designada, permanecendo os autos em cartório até a final decisão no recurso interposto. Oficie-se, remetendo as informações requisitadas. Arquive-se em cartório cópia do ofício de fls. 306/315. Intime-se as partes. BV, 14.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Dircinha Carreira Duarte, Mauro Silva de Castro.

FALÊNCIA

00054 - 01001004678-6

Requerente: Mococa S/A Produtos Alimentícios, Requerido: Cg da Silva => DESPACHO: Diga o requerente. BV, 16.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Elena Natch Fortes, Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Sonia Regina dos Reis, Leyla A. Alioti.

00055 - 01001004802-2

Requerente: Gessoraima Ltda, Requerido: Av de Queiroz => FINAL DE DESPACHO: Pelo exposto, determino: 1 - Extraia-se cópia do relatório do síndico, e forme-se os autos de Inquérito Judicial, com cópia desta decisão; 2 - Nos formados autos de Inquérito, e após decorrido o prazo do art. 104, para manifestação dos credores, ouça-se o MP (art. 105, LF); 3 - Extraia-se outra cópia do relatório do síndico, e autue-a em apenso como Impugnação de Crédito, com cópia desta decisão; 4 - Desentranhe-se destes autos de falência os documentos correspondentes ao crédito impugnado, permanecendo cópia, e junte-os aos respectivos autos de Impugnação, cuja formação foi acima determinada; 5 - Após, intime-se, nos autos de Impugnação, por edital a ser publicado no DPJ, o credor impugnado, para apresentar contestação, no prazo de três dias; 6 - Fiquem estes autos de falência suspensos em cartório, até final decisão nos autos do inquérito e da impugnação. Cumpra-se. BV, 10.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Natanael Gonçalves Vieira.

INDENIZAÇÃO

00056 - 01002028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza, Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => DESPACHO: R.H. Remetam-se os autos ao TJRR, com as nossas homenagens. BV, 04.04.2003. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Vilmar Francisco Maciel, Marcos Antonio Jóffily, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 22/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00057 - 01002029354-3

Autor: Yamaha Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Fatima Dantas Silva => DESPACHO: 1. O processo está encerrado, conforme sentença de fls. 44/45; 2. Certifique o cartório o transcurso do prazo para o recurso; 3. Pagas as custas ou extraída a certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Adney Castro, Maria da Graças R. de Melo.

00058 - 01002052441-8

Autor: Trescincos Admin istradora e Consorcio S/c Ltda, Réu: Luiz Lima de Oliveira => DESPACHO: Requisitar a imediata devolução do mandado. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ludovico Antonio Merighi, Agnaldo Kawasaki, Luiz Gonçalo da Silva.

00059 - 01003060588-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Robert Kennedy Figueiredo Silva => DESPACHO: Faculto à parte requerente, mais uma vez, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do despacho de fls. 18. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00060 - 01003060592-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raimundo Batista Dantas => DESPACHO: Intime o requerido pessoalmente, para se manifestar sobre o pedido de fl. 25, no prazo de 05 dias (art. 267, § 4º do CPC). Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 21/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00061 - 01003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Lourismar Lima => DESPACHO: Faculto à parte requerente, mais uma vez, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, nos termos do despacho de fls. 17/18. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00062 - 01001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda, Consignado: Antonio de Souza e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 211/212; 2. Cumpra-se o despacho de fl. 209. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00063 - 01001006185-0

Requerente: Elizabeth Barbosa da Cunha, Requerido: Sobasp Sociedade Beneficente Assistência Servidores Públícos => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00064 - 01001006015-9

Embargante: Perolina Mota Brilhante Nicoli, Embargado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. O recurso de apelação deve está devidamente acompanhado com o preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. 2. Não se demonstrou nestes autos o pagamento da referida custa. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily, Helder Figueiredo Pereira.

00065 - 01002038122-3

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Remetam-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com as minhas homenagens. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00066 - 01002038424-3

Embargante: Aldo Custódio Dantas e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 117, pelo prazo de 05 dias (art. 40, II do CPC). Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Samuel Weber Braz ** AVERBADO **

00067 - 01003062560-1

Embargante: Oscar Maggi, Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => DESPACHO: 1. Recebo os Embargos em seus regulares efeitos. Certifique-se nos autos principais. 2. Vista ao embargado, para que ofereça impugnação, querendo, em 10 dias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00068 - 01001006017-5

Exequente: Osmar Antônio da Silva, Executado: Paulo Cézar Olsen => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00069 - 01001006032-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => DESPACHO: Intime-se o exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 48hs, sob pena de extinção. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00070 - 01001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ks Lobo e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 34, suspendendo o curso do processo pelo prazo requerido, contando-se a partir do requerimento. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00071 - 01001006233-8

Exequente: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento, Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 186/191 e o ofício do Juízo Deprecado (fls. 193/209). Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00072 - 01001006573-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Adriana de Souza Santos e outros => DESPACHO: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 88, efetuando o seu respectivo depósito. 2. Após, expeça-se carta de arrematação. 3. Manifeste-se o exequente sobre a proposta de acordo de fls. 61/62. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00073 - 01001006575-2

Exequente: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Márcio Parente Fagundes => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 139. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

00074 - 01001006662-8

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Soraia Maria P de Caldas e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 59; 2. Expeça-se ofício ao SERASA, conforme solicitado à fl. 59; 3. Outrossim, intime a executada para pagamento das custas finais, conforme cálculo de fl. 64; 4. Pagas as custas ou extraída as certidões, arquive-se os autos. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes ** AVERBADO **

00075 - 01001006764-2

Exequente: A P B Filho, Executado: José Lúcio de Lima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 40; (prazo de 30 dias); 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 21/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos.

00076 - 01001006981-2

Exequente: Ezequias Pires de Oliveira, Executado: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00077 - 01002052449-1

Exequente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Nf de Queiroz => DESPACHO: 1. Manifeste-se à parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00078 - 01002055341-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 62-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00079 - 01003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva, Executado: Josiel Vanderley da Silva => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre as certidões de fls. 13/14-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00080 - 01001006074-6

Exequente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe, Executado: Fininvest Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Intime-se a exequente para apresentar a memória discriminada do débito, mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00081 - 01001006243-7

Exequente: Antonia de Fatima Rizzo Altoe, Executado: Editora Globo => DESPACHO: Esclareça a exequente se pretende que seja expedido nova carta precatória. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Fernanda Fortunato Martins.

INDENIZAÇÃO

00082 - 01002053016-7

Autor: Maria do Socorro Panta, Réu: Adriano Donizete Bento => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 67, pelo prazo legal (art. 40, II do CPC). Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00083 - 01002028497-1

Autor: Vidraçaria União Ltda, Réu: Francisco das Chagas da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00084 - 01001006020-9

Requerente: Paulo Victor Magalhães, Requerido: Ceagro Central Agroquímica do Pará Ltda => DESPACHO: 1. O cartório não aguardou o prazo processual para a interposição de recurso, no caso em tela o agravo de instrumento (art. 522 e seguintes do CPC); 2. Observe o cartório se há recurso contra a decisão de fl. 46; se negativo, certifique e voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00085 - 01001006269-2

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda, Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => DESPACHO: Manifeste-se as partes sobre os documentos juntados aos autos. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00086 - 01002052758-5

Requerente: Casa Lira & Cia Ltda, Requerido: Indústria de Pisos Tatui Ltda e outros => DESPACHO: 1. O cartório não aguardou o prazo processual para a interposição de recurso, no caso em tela o agravo de instrumento (art. 522 e seguintes do CPC); 2. Observe o cartório se há recurso contra a decisão de fl. 40; se negativo, certifique e voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00087 - 01001006784-0

Autor: Arthur Gomes Barradas e outros, Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelo M.P. em seu parecer de fl. 448; 2. Após as expedições dos ofícios dê-se vista do processo ao inventariante, pelo prazo legal. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Jean Pierre Michetti.

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as certidões de fls. 54-v, 55-v e 56-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho.

RENOVATÓRIA

00089 - 01001006666-9

Autor: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda, Réu: Antonio de Souza e outros => DESPACHO: 1. Ao contador para o cálculo das custas e honorários, nos termos da sentença de fl. 80; 2. Pagas as custas ou extraída as certidões, arquive-se os autos. Boa Vista, 22/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

RESCISÃO

00090 - 01002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA E APREENSÃO

00091 - 01001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Comprove o autor a publicação do edital de fl. 94. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00092 - 01003061516-4

Requerente: Rosielson Gonçalves Dantas, Requerido: Pedro Urbano Afras de Queiroz => Despacho: Regularize o autor sua representação, posto que a assinatura constante no instrumento de mandato difere daquela presente nos documentos de fls. 10 e 11. Regularize, igualmente, pelo mesmo motivo, a declaração de fl. 09. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00093 - 01002055078-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maycon Pereira de Figueiredo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 51. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00094 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Comprove a ré a titularidade das contas-correntes mencionadas à fl. 67. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Moraes da Silva.

00095 - 01002056403-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Esdras Matusalem da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciência e publicação do edital de fls. 83 Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Francisco da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00096 - 01001007484-6

Consignante: Dantas e Cia Ltda, Consignado: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Final de SENTENÇA: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 169/170, condenando, ainda, conforme acordado, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono. Autorizo o levantamento, pela ré, da importância consignada pela autora. Viabilize- o . P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Stenio Lucio Gomes, Carlos Alberto Meira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00097 - 01001007478-8

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A, Embargado: Francisco Alves Noronha => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00098 - 01001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Cg da Silva => Despacho: Intime-se o executado da praça por edital. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00099 - 01001007241-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: De acordo com o disposto no artigo 24 do Dec. lei n. 167/67 aplicam-se à hipoteca cedular os princípios da legislação ordinária sobre hipoteca naquilo que não colidirem com mencionado diploma legal. Certo, portanto, que perfeitamente aplicável à espécie é o disposto no § 1º do artigo 714, do Código de Processo Civil, que autoriza a adjudicação pelo credor hipotecário quando negativa a praça - tal qual o caso em análise. Destarte, atentando ao caput do citado artigo 714, bem como ao artigo 703, ambos do Código de Processo Civil, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em favor do exeqüente. Após remetam-se ao autos à Contadoria para atualização do débito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00100 - 01001007482-0

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre atualização do débito de fls. 69/71. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00101 - 01001007883-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Lucio Rodrigues da Costa e outros => Despacho: Defiro a penhora do automóvel descrito à fl. 68. Expeça-se respectivo mandado. Intimando -se a executada quanto ao prazo para oposição de embargos. Esclareça o exequente o item 2 de fls. 68. (Empresa Paula J. Rodrigues-ME). Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00102 - 01003057606-9

Exeqüente: Mamede Abrão Netto e outros, Executado: Amazônia Celular S/A => Final de SENTENÇA: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00103 - 01001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 222 devidamente cumprido. Manifeste-se a autora quanto a guia de depósito judicial de fl. 223. O Cartório providencie a abertura do segundo volume. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00104 - 01001007951-4

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Robério Bezerra Araújo => Despacho: Tendo em vista o princípio da identidade física do juiz, previsto no artigo 132 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, para prolação, se assim entender, da sentença. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00105 - 01002039724-5

Autor: José Coelho de Souza Neto, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Decisão: " Chamo o feito à ordem: ... I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o nexo de causalidade e o próprio resultado; II. - No tocante à ilegitimidade passiva da ré Odete Irene Domingues, arguida às fls. 16/17, tenho que não pode prosperar. Vejamos. Como cediço, a legitimidade para causa (legitimatio ad causam) decorre do elo existente entre o indivíduo e o seu direito subjetivo alegado. Relaciona-se, ativa ou passivamente, com a pretensão de direito material que foi apontada no processo e que constitui o seu exclusivo objeto. Assim, apenas em casos de manifesta ilegitimidade deve o julgador acolher tal preliminar, impedindo, assim, que aventureiros valham-se do Poder Judiciário. Via de regra, ao contrário, o melhor é que ela seja sempre afastada, evitando-se a odiosa vedação ao acesso à Justiça, não sendo ousado afirmar que mesmo na dúvida tal providência seja adotada. No caso em tela, sequer dúvida há quanto à legitimidade da parte ré. Ora, pelos documentos acostados aos autos verifica-se que a ré Odete Irene Domingues foi realmente quem prestou as declarações entendidas pelo autor como ofensivas à sua honra - se tal, entretanto, tem fundamento é questão de fundo, a ser analisada no momento da prolação da sentença - e, portanto, seria quem, em tese, responderia pelos danos causados ao autor - por atingir sua esfera jurídica, causando-lhe prejuízo (repise-se, tudo em tese). Deve como afirmado, ser afastada a preliminar arguida. III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, bem como a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 37, devendo o Cartório providenciar suas intimações para AJI a ser designada, bem como a documental, consubstanciada pelos documentos acostados aos autos. Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se." Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Denise Abreu Cavalcanti.

00106 - 01003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros, Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação dos autores para providenciar 01(uma) cópia da contra-fé. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Jean Pierre Michetti.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00107 - 01001007486-1

Requerente: Dantas e Cia Ltda, Requerido: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Final de SENTENÇA: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 101/102, condenando, ainda, conforme acordado, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00108 - 01001007017-4

Autor: Miriam de Souza Luciano, Réu: Amazônia Celular S/A => Final de SENTENÇA: "Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso III do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 102, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Quanto aos honorários advocatícios, fixo-os à ordem de 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono, conforme § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

USUCAPIÃO

00109 - 01002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida, Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Atente a autora ao fato de que o Ministério Pùblico Federal não tem atribuição para atuar no feito-o que, por óbvio, acarretou na resposta encaminhada pelo ilustre membro do Parquet Federal a estes autos -sendo, portanto, sua manifestação inservível para atender o mandamento do artigo 943 do Código de Processo Civil. É verdade que, indevidamente, foram remetidas intimações ao mencionado órgão, o que gerou atraso na marcha processual - atraso este que as partes, aliás, não são obrigadas a suportar. Tal, entretanto, vem sendo contornado com a determinação da intimação do órgão responsável, nem sempre atendida. Destarte, pela última vez, intime-se a Fazenda Pública da União, através da Advogada da União, para manifestar interesse no feito, juntando-se cópia da inicial. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00110 - 01001011563-1

Réu: Romel Norberto da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 22/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Jesus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Marcelo Mazur****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Carla Cristina Pipa****ESCRIVÃO(A):****Francivaldo Galvão Soares****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00111 - 01001013791-6

Réu: Abel Costa da Silva => Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu ABEL COSTA DA SILVA, nos termos do Art. 107, IV, do Código Penal. Boa Vista, 18 de março de 2003. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00112 - 01002022151-0

Réu: Bergen Daily Miranda Rodrigues => Isto posto, declaro extinta a punibilidade do réu BERGEN DAILY MIRANDA RODRIGUES, nos termos do Art. 107, IV, do Código Penal. Boa Vista, 03 de abril de 2003. (a) Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**Expediente de 22/04/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00113 - 01003061788-9

Requerente: L.G.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, decido deferir o pedido de suprimento paterno para a expedição de passaporte em nome de A.C.G.R., filha da requerente, a viajar em sua companhia no trecho Boa Vista/RR/Ciudad Bolívar/Bolívar - Venezuela, no período de 15 a 25 de abril de 2003, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

TUTELA

00114 - 01002049154-3

Tutelante: F.C.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, preenchidos todos os requisitos legais, julgo procedente o pedido ora formulado por F.C.M. deferindo a tutela de C.G.S., ficando esta sob a responsabilidade do autor, ficando nomeado tutor da menor, nos termos do art. 1187 do CPC, defiro a dispensa da especialização da hipoteca e julgo ainda, a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I.C., após o trânsito em julgado expeça-se o termo de tutela e arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 09.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00115 - 01002049254-1

Infrator: D.P.A.S. => FINAL DE SENTENÇA:DESTA FORMA: decido julgar improcedente representação ministerial proposta contra D.P.A.S. e A.S.P.M., absolvendo -os do cometimento do ato infracional análogo ao art. 121, § 2º, inciso IV do CPB. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Partes intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 15.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00116 - 01003057540-0

Infrator: J.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: DECIDO aplicar a adolescente J.S.S. a medida de semiliberdade, nos termos do relatório apresentado pelo setor técnico, que passa a fazer parte integrante dessa sentença. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Partes intimadas em audiência. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de semiliberdade. Comunicações necessárias ao cumprimento da medida. Por fim, após o trânsito em julgado, expeça-se a carta de execução e arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 15.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00117 - 01003057581-4

Infrator: W.M.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público neste feito, referente aos adolescentes W.M.V. e G.N.F., nos termos do art. 181, § 1º do ECA. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000017RR-B => 00019
000025RR-A => 00018
000070RR-B => 00007
000101RR-B => 00021
000110RR-B => 00015, 00019, 00025
000112RR-B => 00003, 00027
000114RR-A => 00003
000125RR => 00010
000128RR-B => 00005
000149RR => 00023

000156RR => 00014
000160RR => 00028
000164RR => 00020
000178RR => 00017, 00019
000201RR-A => 00013
000223RR-A => 00019
000226RR => 00007
000262RR => 00026
000264RR => 00012, 00016
000268RR => 00023
000269RR => 00021
000278RR => 00024
000284RR => 00013
000285RR => 00005
000299RR => 00006
000315RR => 00022
000327RR => 00006
000337RR => 00028
007972PA => 00016
999999EX => 00001, 00002, 00004, 00008, 00009, 00011

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

010 - JESP 1A CÍVEL

Expediente de 22/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01001017663-3

Autor: Elza Helena Gonçalves Bentes, Réu: Leila Maria Pereira Bananeira => FINAL DE SENTENÇA: ... 3. Diante da Certidão de fls. 48 constante nos autos JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.095/95. 4. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 01003058371-9

Requerente: Antonio Valci da Silva, Requerido: Manoel Belchior Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, cfe. Fls. 16, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 15/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00003 - 01002053108-2

Autor: Josué Fernandes Barbosa, Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: I - Observe o autor que o presente processo já foi sentenciado, entretanto, diante da justificativa, ficando desobrigado das custas. II - Diga se pretende prosseguir nos mesmos autos. Boa Vista, 16/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01002048179-1

Requerente: Jose Antonio Torres da Silva, Requerido: Idalgo de Jesus Silva Martins => FINAL DE SENTENÇA: ... 3. Diante da Certidão de fls. 24 constante nos autos JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.095/95. 4. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 16/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01002030883-8

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2627

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003

Autor: Françuar Fernandes da Silva, Réu: Zilma de Castro Luz => DESPACHO: Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 16/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Exercício. Adv - José Demontiê Soares Leite, Emerson Luis Delgado Gomes.

00006 - 01002044553-1

Autor: Boreal Representações Software e Serviços, Réu: Link3 Tecnologia => DESPACHO: Diga o autor se ainda pretende o desentranhamento das folhas 04 a 09. II - Se positivo, defiro o pedido. III - Após, arquive-se. Boa Vista, 16/04/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito em Exercício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00007 - 01002055015-7

Autor: Katia Bezerra de Almeida, Réu: Fininvest S/A => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Augusto Dantas Leitão, Alexander Ladislau Menezes.

POSSESSÓRIA

00008 - 01002029654-6

Autor: Alexsandro da Costa Melo, Réu: Maria José de Luna => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante da certidão de fls. 83 constante nos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC c/c art. 53, § 4º da Lei de Regência dos Juizados. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 15 de abril de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 22/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 01003061213-8

Autor: Ivaneide Paz dos Reis, Réu: Francisca de Araujo Graça Me => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, com base no disposto no art. 267, inciso VI do CPC, bem como na norma do art. 8º, § 1º, parte final, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM SOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 55, caput, 1º parte, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 11/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00010 - 01002038893-9

Autor: Ednilza Evangelista da Silva, Réu: Roraima Refrigerantes S/A => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 54. Diligências necessárias. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00011 - 01003059207-4

Embargante: Nelito Pereira, Embargado: Aziz Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 10. Em, 09/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003060009-1

Embargante: Ana Maria Silva da Costa, Embargado: Aziz Ata Muhd Mustafa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho/decisão de fls. 11. Em, 09/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00013 - 01001018243-3

Exeqüente: Luciano Jonas da Silva, Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Proceda-se a expedição do mandado de penhora (Art. 52, IV, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Proceda-se o Sr. Oficial de Justiça as diligências para a plena efetivação da constrição. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00014 - 01002052886-4

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo, Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DECISÃO: Compulsando-se os atos verifico que o endosso do cheque, que embasa a presente execução, não preenche os requisitos dos arts. 17 e seguintes da Lei nº 7357/85. Assim, faculto a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o efetivo endosso, sob pena de extinção. Após, conclusos. EM, 11/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00015 - 01002053171-0

Exequente: Maria Elielza Cardoso, Executado: Marcia Almeida da Silva => DECISÃO: Vistos os autos. Formulou a parte exequente pedido de renúncia ao prazo recursal. Frente às razões supra, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao direito de recorrer para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Certifique-se o trânsito em julgado. Autorizo o desentranhamento solicitado, restando cópia nos autos. Após, arquive-se. Intimem-se. Em, 14/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00016 - 01002054886-2

Exequente: Aziz Ata Muhs Mustafa, Executado: Olavo Pereira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro em apenso. Após, cls. Em, 09/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elciane V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00017 - 01001001190-5

Autor: Augustinho Firmino da Silva, Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00018 - 01001001411-5

Autor: Antônio Marcelino Coelho Viana, Réu: Edson Barbosa de Lima => FINAL DE SENTENÇA:.... Isso posto, homologo por sentença a desistência de f. 45v, para os fins do art. 158, para os fins do art. 158, parágrafo único do CPC. Julgo em consequência extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários e custas. Após o trânsito em julgado arquive-se. P.R. Intime-se. Em, 11/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00019 - 01001017827-4

Autor: Frank Brunner de Souza Marinho e outros, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito, plicando-se o índice de correção deste poder e com juros de 1% a.m., nos termos do art. 406 do atual Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN. 2. Após, expeça-se mandado de penhora. Em, 14/04/2003. Em, 14/04/2003 (a) Erick . L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Nelson da Costa, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00020 - 01001017943-9

Autor: José Wilson Elestão Araújo, Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => DESPACHO: Assim, acolho de f. 102, determinando a liberação do bem penhorado (f.98?). Outrossim, manifeste-se o exequente sobre o documento de f. 99 apontado bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Cumpra-se. Após, cls. Em, 10/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00021 - 01002038173-6

Autor: Wisley Alberes Barbora, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DESENTENÇA: Vistos os autos,... Ex positis, ancorado em tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente ação, condenando a Réu (BANCO ABN AMRO REAL S/A) a pagar ao autor (WISLEY ALBERES BARBOSA) a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos. Ao condenação lastreia-se no artigo 5º, incisos V e X da Carta Magna. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir da data da lesão (súmula nº 43/STJ), adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário deste Estado, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Por fim, face à gravidade dos fatos, oficie-se ao Ministério Público, Promotoria de Defesa do Consumidor, para que adote as medidas cabíveis. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 10/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00022 - 01003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: 1. Cite-se por AR, designando-se data para audiência idêntica a do processo nº 0010.03.058441-0. Em, 26/03/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 14 de maio de 2003 às 10:30 hs na sede deste juizado. Adv - Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00023 - 01002029451-7

Autor: Francisco Naélio Ferreira Lopes, Réu: Jones Chagas => DESPACHO:Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 14/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00024 - 01002037301-4

Autor: Jotamar Material de Construções, Réu: Francisco Inacio de Lira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, ante ilegitimidade do reclamado para figurar no polo passivo da demanda. Outrossim, diante das declarações prestadas pela representante da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO e SERVIÇOS LTDA, aplicando-se por analogia o art. 40/CPP, determino a extração de cópias das principais peças dos autos, inclusive da fita em que se registrou a audiência, remetendo-as: 1) Ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis face ao aparente empréstimo do nome da referida empresa para terceiros participarem de licitações públicas; e 2) Ao INSS e à DRT (delegacia Regional do Trabalho) para averiguarem eventual não recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas pela multicitada empresa, nas obras em que executa. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 09/04/2003 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00025 - 01002054696-5

Autor: Maria da Graça do Nascimento, Réu: Erivaldo da Silva Rufino => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 14/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

EXECUÇÃO

00026 - 01003061260-9

Exequente: Joilson Andre dos Santos, Executado: Denise Lessa de Almeida Lima => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas, Sob pena de penhora; II- Intime-se; Boa Vista, em 14 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00027 - 01003059840-2

Autor: Roberto Bento da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Considerando os princípios norteadores dos juizados e a documentação de fls. 26/28 torno sem efeito a sentença de fls. 25; II. Designe-se nova data para conciliação; III. Intime-se o Autor pessoalmente e via DPJ; IV. Cite-se a empresa Ré; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 13 de maio de 2003, às 11:30hs Boa Vista, em 15 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00028 - 01003060147-9

Autor: Jorge Anderson Schwinden, Réu: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: I. Defiro fls. 58; II. Intimem-se como Requerido; Boa Vista, em 15 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1001 004882-4

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Hilda Soares da Silva
Advogado : FUNAI

FINALIDADE: Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º , CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 052780-9

Ação: Revogação Mandado
Autor: Dilma Felismino de Pontes e Outro
Réu: José Ferreira da Silva

FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida JOSÉ FERREIRA DA SILVA, para tomar conhecimento da Ação de Revogação de Mandado, CIENTIFICANDO-A de que poderá a requerida contestar, desde que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2003

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3^a Vara Cível.

Processo n. 1003 062762-3

Ação: Impugnação ao Crédito

Impugnante : José Antônio Hirt Moreira

Impugnado: Gessoraima Ltda

FINALIDADE: Intimação do credor impugnado, acima mencionado, para apresentar contestação no prazo de 03 (TRÊS) dias nos respectivos autos de Impugnação.

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2003

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001002020800-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Exequente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Executado: EDSON PEREIRA DE CHAVES

Como se encontra em lugar incerto e não sabido a autora CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, expediu-se o presente edital de intimação com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial juntando aos autos notificação pessoal do requerido, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001001007909-2 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Exequente: RAIMUNDO SARAIVA GRANGEIRO

Executado: BANCO DO BRASIL S/A E BB FINANCEIRA

INTIMAÇÃO do exequente RAIMUNDO SARAIVA GRANGEIRO, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**

**Expediente do dia 23 de abril de 2003.
para ciência e intimação das partes.**

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 0010 01 008616-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.T.W.A., menor representado(a) por ANTONIA DA CUNHA WATSON

EXECUTADO: THADEU KENEDY DA COSTA ALCOFORADO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, **DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 50% (cinquenta por cento) do Lote de terras aforado do Patrimônio Municipal n.º 60, Quadra n.º 02, Zona 20, Bairro Cinturão Verde, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente, com a via de acesso para o Jóquei Clube, medindo 24,00 metros; Fundos, com terras de terceiros, medindo 24,00 metros; Lado Direito, com lote n.º 36, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo, com lote n.º 84, medindo 40,00 metros, ou seja, a área de 960,00 m²

DEPÓSITO: em mão do Sr. TADEU KENNEDY DA COSTA ALCOFORADO

VALOR DA AVALIAÇÃO (50% DO BEM): R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.627,96 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 04 de junho de 2003 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 25 de junho de 2003 às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2726.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e três. E, para constar, Eu, Ana Paula Maciel Ribeiro (Aux. Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º 0010 02 27404-8, em que é requerente **ODETE BARROSO TENENTE** e interditado **ALEXANDRE BARROSO**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de **ALEXANDRE BARROSO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedural do art. 1184 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^a **ODETE BARROSO TENENTE**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de março de 1999, Dr. UMBERTO TEIXEIRA. Para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (S.S.S.C.) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 027588-8** em que é requerente **VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA** e interditando **NELMIR DINIZ DE ALMEIDA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de **NELMIR DINIZ DE ALMEIDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedimental do art. 1184 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^º **VALDEMIR LUCAS DE ALMEIDA**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 10 de outubro de 2002, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital.. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (S.S.S.C.) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 027824-7** em que é requerente **MARIA DAS DORES CANINANA** e interditando **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de Deficiência Mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, decreto, como decretado tenho, a interdição de **MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos efeitos do art. 5º-II e 452, do Código Civil, c.c. a forma procedimental do art. 1184 do Código de Processo Civil, outorgando-lhe curadoria na pessoa da suplicante, S^ª **MARIA DAS DORES CANINANA**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil. No prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código Civil e no art. 12 inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e sua publicação na imprensa local e no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custa, face o deferimento prévio da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 19 de setembro de 2002, Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para, que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e três. Eu, (S.S.S.C.) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 23 de abril de 2003
Para ciência e intimação das partes.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5^a Vara Criminal

ERRATA

No DPJ ANO VII – Edição 2626 que circulou no dia 23 de abril de 2003.

Onde se lê:

Proc. 03 062848-0 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: ELDSON ALVES DE SOUZA

Advogado Dr. Luiz Augusto Moreira

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias se representará o denunciado neste processo.

Leia-se:

Proc. 02 051834-5- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: ELDSON ALVES DE SOUZA

Advogado Dr. Luiz Augusto Moreira

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias se representará o denunciado neste processo.

Proc. 02 026648-1- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: Josenaldo Gervasio Pinheiro

FINAL DE DECISÃO “(...)" Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público à fls.20 dos autos, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. Remetam-se os autos, imediatamente, para o 3º Juizado Especial desta comarca.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I Boa Vista,16 de abril de 2003(a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**-Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 051868-3- INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado:ARMANDO RAMOS DE SOUZA e OUTROS

FINAL DE DECISÃO “(...)" Considerando tratar-se de processo que já encontra-se tramitando na 4ª Vara criminal, vislumbro que a infração penal sob exame é de competência daquele juízo, pela prevenção, conforme dispõe o art.83, do CPP. Assim acolho o r. parecer ministerial de fl.87, em vista do que declino da competência em prol do juízo daquela Vara. Após as anotações de praxe, remetam-se imediatamente os presentes autos, via Cartório Distribuidor, para a vara suso mencionada.P.R.I. Boa vista, 16 de abril de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**-Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 032402-5- INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: IGNORADO.

FINAL DE DECISÃO “(...)" Considerando a narrativa do Crime Militar e o teor da súmula 90 do STJ, adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do ministério público de fls.86/87, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. Remetam-se os autos imediatamente a 1º Vara criminal, via Cartório Distribuidor. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.Intimem-se.P.R.I. Boa vista, 16 de abril de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**-Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 052250-3- INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: ARMANDO RAMOS DE SOUZA e OUTROS

FINAL DE DECISÃO “(...)" Considerando tratar-se de processo que já encontra-se tramitando na 4ª Vara Criminal, vislumbro que a infração penal sob exame é de competência daquele juízo, pela prevenção, conforme dispõe o art.83, do CPP. Assim acolho o r. parecer ministerial de fl. 87, em vista do que declino da competência em prol do juízo daquela Vara. Após as anotações de praxe, remetam-se imediatamente os presentes autos, via cartório distribuído, para a vara suso mencionada. P.R.I. Boa vista, 16 de abril de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**-Juiz de Direito Substituto.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR

MM. Juiz de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Proc. nº 004702000900-8

Réu: REINALDO BENTO DE SOUZA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos da Ação Penal nº 004702000900-8, movida pelo Ministério Público contra o réu REINALDO BENTO DE SOUZA, incurso nas penas do art. 214 do Código Penal, fica CITADO **REINALDO BENTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/05/82, filho de Luiz Bento de Souza e de Odineia Ferreira de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, da R. Denúncia de fls.

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2627

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003

02/05 dos autos supra mencionado, para comparecer na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel s/n, Centro Rorainópolis/RR, no dia 22/05/2003, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 05 (cinco) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, escrivão em exercício, confiro e subscrevo.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

Proc. nº 004702000608-7

Réu: ELIZEU GOMES DA ROCHA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos da Ação Penal nº 004702000608-7, movida pelo Ministério Público contra o réu **ELIZEU GOMES DA ROCHA**, incursos nas penas do art. 214 do Código Penal c/c 224, alínea a e art. 9º da Lei 8072/90, fica **CITADO ELIZEU GOMES DA ROCHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da R. Denúncia de fls. 02/04 dos autos supra mencionado, para comparecer na Sala de Audiências deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel s/n, Centro Rorainópolis/RR, no dia 10/07/2003, às 09:30 horas, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 05 (cinco) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, escrivão em exercício, confiro e subscrevo.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: (TRINTA) DIAS

A DR^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos da Ação Penal Nº 080/2001, cadastrada após a informatização da Comarca sob o Nº 0047 02 001145-9, em que consta como réus FRANCISCO MACEDO DA SILVA, JOSÉ FREITAS FURTADO e SHIRLEY ALVES NOGUERA, incursos (o 1º e 2º réus) nas penas do art. 12, da Lei 6.368/76 e a 3ª ré como incursa nas penas do art. 16 da Lei 6.368/76, fica **INTIMADO JOSÉ FREITAS FURTADO, vulgo "Fininho", brasileiro, casado, com a profissão de garimpeiro e lavrador, natural da Cidade de Viana, Estado do Maranhão, nascido em 20 de maio de 1969, filho de Manoel Gonçalves Silva e de Raimunda Macedo Silva**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a multa no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.269,00 (um mil duzentos e sessenta e nove reais). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza desta Comarca expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

A DR^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Única Criminal, se processam os autos da Ação Penal Nº 013/2001, cadastrada após a informatização da Comarca sob o Nº 0047 02 001218-4, em que consta como réus FRANCINALDO SILVA DE OLIVEIRA, HAMILTON DOS SANTOS SILVA E KEMELLA CELIANE DE OLIVEIRA, incursos nas penas do art. 157, § 2º I e II do Código Penal Brasileiro, fica **INTIMADO FRANCINALDO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Zé Doca/MA, filho de José Alves de Oliveira e de Clotilde Silva de Oliveira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar a multa no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.333,28 (um mil trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza desta Comarca expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

**Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal nº 004702001109-5, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, ISNEIUDO ALVES DA COSTA,

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2627 Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003
incursos nas penas do Art. 155 § 4º, inc. IV do C.P. ficando INTIMADO, ISNEIUDO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Francisca Alves da Costa, natural de Tuntum/MA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis; no dia 26.06.03 às 08h00min, para audiência de oitiva de testemunha de acusação nos autos em tela. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, *Necy Lima Caldas*, Assistente Judiciária, o digitei. Eu, Pablo Rapael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Rapael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 212, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O :

As férias da servidora Irlane Gomes Braga, Chefe da Seção de Registros Funcionais, símbolo FC-5, no período de 22.04 a 01.05.03,

R E S O L V E :

Designar a servidora MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO, Assistente de Chefia da Seção de Registros Funcionais, símbolo FC-4, para substituir a titular da referida Seção, no período acima mencionado e nas suas faltas e impedimentos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 213, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o 2º período das férias referente ao exercício de 2003 do servidor CLODOALDO MARINHO DA FONSECA, anteriormente marcadas para o período de 23.06 a 04.07.03, para serem usufruídas no interregno de 30.06 a 11.07.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 215, DE 22 DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, o período das férias referente ao exercício de 2003 do servidor JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR, anteriormente marcadas para o período de 22. a 29.04.03, para serem usufruídas no interregno de 23 a 30.06.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 23 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 500 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A R. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A REPRESENTAÇÃO Nº 832, CLASSE VI.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

Ao MPE.
Boa Vista, 11 de abril de 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 515 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE DO PTN/RR.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PROCESSO N.º 515 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 594 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO DO PAN/RR.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 594 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 598 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE BELARMINO BARBOSA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: JOSE BELARMINO BARBOSA.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 598 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.
BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 606 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA.
RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 606 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO.
BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 623 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCA SILVIA LOPES TAVORA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO DO PMDB/RR.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 623 – CLASSE XI
ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 753 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). HELDER TEIXEIRA GROSSI, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO

ESTADUAL PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: HELDER TEIXEIRA GROSSI.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 753 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 767 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRP/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

PROCESSO N.º 767 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 783 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL TEIXEIRA MAGALHÃES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL TEIXEIRA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ BOAVENTURA JOÃO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 783 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 14 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 854 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). PAULO FRANCISCO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ILLA AUGUSTO.

DESPACHO

PROCESSO N.º 854 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA, 14.04.2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 586 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO :PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE :RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTB.

RELATOR :JUIZ ILLA AUGUSTO DOS SANTOS

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTA S DE CANDIDATO - ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N. 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2627

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2003

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, sem ressalvas, as contas do candidato a Deputado Estadual, Raimundo Pereira Sobrinho, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 805 – CLASSE XI – ELEIÇÕES DE 2002

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À CAMPANHA ELEITORAL DE 2002.

REQUERENTE: MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PFL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalva, as contas da candidata a Deputada Estadual, Maria Bertolina Serra Costa, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º827 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO :PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE :JOÃO BATISTA GRAÇAS DE ANDRADE, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PFL.

RELATORA :JUÍZA ELAINE BIANCHI

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – PRECEDENTES DO TRE-RR - APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do candidato a Deputado Estadual, João Batista Graças de Andrade , referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiza ELAINE BIANCHI – Relatoria

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 856 – CLASSE XI – ELEIÇÕES DE 2002

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À CAMPANHA ELEITORAL DE 2002.

REQUERENTE: MÁRCIA ELAINE FERREIRA SILVA , CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSD.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS – APROVAÇÃO COM RESSALVA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalva, as contas da candidata a Deputada Estadual, Márcia Elaine Ferreira Silva, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º860 – CLASSE XI - ELEIÇÕES 2002

ASSUNTO :PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL.

REQUERENTE :EZEQUIAS SILVA FEITOSA, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSD.

RELATOR :JUIZ ILLO AUGUSTO DOS SANTOS

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, com ressalvas, as contas do candidato a Deputado Estadual, Ezequias Silva Feitosa, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 109 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a renovar a requisição da servidora ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 117 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA OZANETE MARIA DE LIMA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DA RESOLUÇÃO TSE 20.753/2000 - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a requisitar a servidora OZANETE MARIA DE LIMA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente
Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator
Procurador Regional Eleitoral

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTICA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUÍZO DA 1ª VARA DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000833-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : ROGERIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : RR175B - MARCIO WAGNER MAURICIO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Indeferindo a liminar pleiteada."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000973-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JULIANA MARAFON
ADVOG. : RR28B - PAULA BITENCOURT LEAL
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Indeferindo a liminar pleiteada."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000003-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA CRISTINA DA NOBREGA
ADVOG. : PB10843 - JOSE OLAVO FARIAS BONFIM
ADVOG. : PB10755B - CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM
ADVOG. : PB8962E - ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM
IMPDO : MINISTRO DA EDUCACAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para que lá seja processado e julgado o presente feito."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000902-6 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : AGENOR BARBOSA REIS
ADVOG. : RR282 - VALTER MARIANO DE MOURA
REU : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela. Deferindo o benefício da justiça gratuita."

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000617-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ANDREA MARIA NOBRE GONCALVES
ADVOG. : RR099 - CARLOS ALBERTO GONCALVES
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

2003.42.00.000619-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
ADVOG. : RR189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

2003.42.00.000621-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ADRIANO NOGUEIRA BATISTA
ADVOG. : RR189 - LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"Denegando a segurança e, por conseguinte, revogando a liminar anteriormente concedida."

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003

ATOS ORDINATÓRIOS

PROC. N.º 2002.001032-5 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Sebastião Portella

Advogado: RR77A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

Ré: Fundação Nacional de Saúde e outros

TEOR: Manifeste-se o autor sobre o ofício de fl. 54, proveniente da Comarca de Caracaraí, no prazo de 05 dias.

PROC. N.º 2003.000705-3 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Aprígio Cavalcante de Queiroz e outros

Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Exceda: União

TEOR: Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 248/253, no prazo de 10 dias.

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois, na sede desta Seção Judiciária de Roraima, nos autos da EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL nº 1999.42.00.000647-6, movida pela UNIÃO contra VITAL KRAMER DA LUZ e MARISA LUZ DA LUZ, lavrei o presente auto em cumprimento ao r. despacho de fl. 215, do MM. Juiz Federal da Vara acima referida, que deferiu o pedido de ADJUDICAÇÃO do bem a seguir descrito: 1. Um (01) lote de terras rural, denominado “FAZENDA MONOTAÇO”, localizado no município de Boa Vista, na Gleba Murupú, com área de 185,0 há, tendo os seguintes limites: Norte, com a chácara Alziki; Sul, com T. D. Vital Kramer; Leste, com T. D. Vital Kramer, e Oeste, com a BR 174, a 20 (vinte) quilômetros desta cidade. O imóvel está avaliado e R\$ 24.913,90 (vinte e quatro mil, novecentos e treze reais e noventa centavos). Eu, Doriney Brito Bezerra, Supervisora da SEPOD, digitei, e eu, Telma de Fátima S. Magalhães, Diretora de Secretaria, conferi. CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal.